

Após a leitura do ato da reunião anterior fez uso do poder de presidente do Instituto de Previdência salientando que o servidor Rito-Mariano, Auxiliar de Serviços Gerais, se encontra doente e afastado de suas funções em razão de um Contrato (LER), lesão por esforços repetitivos e que está providenciando junto a ZEPLOA, uma substituição tendo em vista que o referido servidor tirou 30 (trinta) dias de licença médica e que após terminar a licença e dependendo do seu estado de saúde entrará de férias. Assim sendo, se faz necessário a presença de outro servidor, que exerça as mesmas funções, já que a limpeza é necessária no ambiente de trabalho e que seja feita diariamente. Após feito esse esclarecimento o palestrante fez facultado e como nenhum dos presentes quis se manifestar a reunião foi dissolvida por encerrado e o Sr. Carlos Montez Martins, locutor presente ato que depois de lido e aprovado por todos, foi assinado.

Carlos Montez Martins.

Antônia Maria da Conceição Aguiar

Rita de Cassia de Souza Monteiro

Após 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e noventa e nove), no auditório do Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante às 09:00 horas teve início a reunião do emp. Conselho Municipal de Previdência, com a presença do presidente Sr. Pedro Paulo do Costa Lima e demais membros do

do referido conselho. Após a leitura do ata da reunião anterior fez us. do palácio presidente do Instituto de Previdência para esclarecer as demais de sua participação no Terceiro Seminário Nacional do ANEPP e Terceiro encontro regional do ACPREN (Associação de Aposentados dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios no período 23 a 25 deste mês (outubro) realizado em Fortaleza no Hotel Louzeiros, onde foram tratados assuntos relacionados com a reforma de Previdência. Contando com a participação de quase totalidade dos Institutos de Previdência do Estado do Ceará, que tem como presidente o senhor José Tamor Alencar. Logo após a abertura tivemos a palestra do Senhor Edilberto Carlos Pontes Lima, presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, abordando o tema o Tribunal de Contas e os RPPS. Em seguida tivemos a palestra de Vitor Sobrinho, falando sobre as Relações e Responsabilidades dos Agentes de Investimentos com os RPPS tendo como moderador: José Gomes Presidente da APPEAL. E logo após uma abordagem sobre os Sistemas Previdenciários no palácio de Kauba Spurg (SPREV) vários assuntos foram inclusive uma mesa de debate sobre o novo Econômico e Renda Fixa Variável ao cargo do Banco do Brasil, Fontoura e Bradesco como moderador Gregório Matos do tema investimentos. Após feito sendo esclarecimentos o palácio foi facultado e como nenhum dos presentes quis se manifestar a reunião foi dada por encerrada e eu Mari Montau Martins lavrei o presente ato que depois de lido e aprovado por todos foi assinado.

Mari Montau Martins

Rita de Cassia de Souza Monteiro

Antonio Vazcu Mendes ~~Assessor~~

Em 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), no auditório do Prefeitura Municipal de João Gonçalo do Amarante às 9:00 horas teve início a reunião do emp. Conselho Municipal de Previdência, com a presença do presidente Sr. Pedro Paulo do Couto Lima e demais membros do referido Conselho. Após a leitura do ato do reunião, fez uso do palavra o assessor jurídico do Instituto de Previdência Pro. Eliene Bonfim para esclarecer aos demais de sua participação juntamente com o Senhor Pedro Paulo do Seminário do ANEPREM, Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios em União, no período de 18 a 20 de novembro, onde foram tratados assuntos relacionados ao reformo do previdência e a aplicação do Emendo-Constitucional nº 103 de 12 de novembro do ano em curso, com aplicabilidade imediata ao que se refere ao art. 9º, 2º e 3º do Emendo-Constitucional nº 103/2019, Limitação do rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e o pensão por morte (os afastamentos por incapacidade temporária por trabalho e o salário maternidade não devem ser pagos o conto do RPPS, ficando a cargo do tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e nos. mais previdenciário, integrando a remuneração por todos os fins, com relação ao salário-família e o auxílio-reclusão, entendemos que a sua natureza e de benefício previdenciário a ser concedido a